



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO N.º 15, DE 19 DE JULHO DE 2011**

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Baiano, no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 5º, incisos IX, XIII e XX do Regimento do Conselho Superior, mediante deliberação ocorrida em reunião do Conselho Superior no dia 19/07/2011, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regimento da Comissão Própria de Avaliação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

  
**SEBASTIÃO EDSON MOURA**

Presidente

**MARCO ANTÔNIO REIS RODRIGUES**

  
**BIANO ALVES DE MELO NETO**

  
**JULIANO PRADO RODRIGUES**

  
**ARIOMAR RODRIGUES DOS SANTOS**

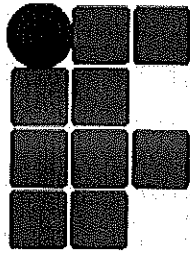
  
**FRANCISCO HARLEY DE O. MENDONÇA**

  
**ANA LAURA BORBA DE A. GAYÃO**

  
**ENAIDE MACIEL BESERRA DIAS**

  
**ELIAS SELE FERREIRA**

  
**ALEX BATISTA DIAS**



**INSTITUTO FEDERAL  
BAIANO**

**REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO IF BAIANO**  
Aprovado pelo Conselho Superior do IF Baiano, conforme resolução nº 15, de 19 de julho de 2011.

*Handwritten signatures and initials:*

- Top left: *Jer...*
- Bottom left: *[Signature]*
- Middle left: *[Signature]*
- Bottom left: *[Signature]*
- Center: *[Signature]*
- Center: **Salvador  
2011**
- Center: *BA*
- Right: *[Signature]*
- Bottom right: *[Signature]*

PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
Dilma Rousseff

MINISTRO DA EDUCAÇÃO  
Fernando Haddad

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
Eliezer Moreira Pacheco

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

REITOR  
Sebastião Edson Moura

PRÓ-REITORA DE ENSINO  
Rosângela Maria de Sales Mota

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO  
Vandemberg Salvador

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
Alberto Alves de Oliveira

PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL  
Jesusa Rita Fidalgo Sanchez Lopez

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Eloivaldo Fagundes Pereira

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E POLITICAS DE ENSINO  
José Carlos de Carvalho

COORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE INSTITUIÇÃO  
Cristiane Brio Machado

COMISSÃO DE INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Portaria nº 280 de 07 de abril de 2011

Amanda Espírito Santo Nogueira (TAE, Pró-reitoria de Ensino)  
Aurélio José Antunes de Carvalho (Docente, *Campus* Senhor do Bonfim)  
Carlos Ailton da Conceição Silva (Docente, Pró-reitoria de Extensão)  
Cristiane Brito Machado (Docente, Pró-reitoria de Ensino e rep. do *Campus* Bom Jesus da Lapa)  
Fred da Silva Julião (Docente, *Campus* Santa Inês)  
Denilson Santana Sodrê dos Santos (Docente, *Campus* Catu)  
Juliana da Silva Aves (Docente, Pró-reitoria de Pesquisa e rep. do *Campus* Bom Jesus da Lapa)  
Nelían Costa Nascimento (TAE, *Campus* Santa Inês)  
Normane Mirele Chaves da Silva (Docente, *Campus* Guanambi)  
Rosemeire Baraúna Meira de Araújo (Docente, Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional)  
Tâmara Leal Monteiro da Paixão (TAE, Pró-reitoria de Administração e Planejamento)

Colaboração

Josemar Rodrigues da Silva (Docente, *Campus* Teixeira de Freitas)  
Paulo Barbosa Santos (Docente, *Campus* Valença)

BSA

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARE.....	04
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA E DO MANDATO .....	05
CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS .....	06
CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO .....	07
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	09

*[Handwritten mark]*

*RM*

*[Large handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTRO DA EDUCAÇÃO  
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

**REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO IF BAIANO**  
 (Aprovado através da Resolução nº 014, de 19/07/ 2011 do Conselho Superior)

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização, as competências, a composição e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA), do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano), prevista no Art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria do Ministério da Educação nº 2.051, de 09 de julho de 2004 e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IF Baiano.

Art. 2º A CPA é órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, no âmbito dos aspectos avaliativos das áreas acadêmica e administrativa, integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e atende ao PDI do IF Baiano quanto aos níveis e modalidades de ensino.

Art. 3º A CPA terá atuação autônoma; no âmbito de sua competência legal, em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes nesta Instituição.

Art. 4º A CPA deverá promover a avaliação institucional obedecendo às dimensões citadas no Art. 3º da Lei nº 10.861, que institui o SINAES, a saber:

- I. a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II. a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III. a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV. a comunicação com a sociedade;
- V. as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI. organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- VII. infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

BA

- VIII. planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- IX. políticas de atendimento aos estudantes;
- X. sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA E DO MANDATO

Art. 5º A CPA será constituída por representantes dos segmentos da comunidade acadêmica (docentes, técnico-administrativos e discentes) e da sociedade civil organizada, designada por ato do(a) Reitor(a), com a seguinte composição:

- I - 02 (dois) representantes dos docentes ativos e dois suplentes;
- II - 02 (dois) representantes dos técnico-administrativos e dois suplentes;
- III - 01 (um) representante dos discentes da educação superior e um suplente;
- IV - 01 (um) representante dos discentes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) e um suplente, exceto para a primeira gestão da CPA;
- V - 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada e dois suplentes.

§ 1º Os membros referidos nos incisos de I a IV do *caput* deste artigo serão escolhidos pelos seus pares, por meio de processo eleitoral.

§ 2º O mandato dos membros da CPA será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, uma única vez, por igual período e cessará quando os representantes referidos nos incisos I a IV perderem o vínculo com o IF Baiano.

§ 3º Aos membros referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo será assegurada a disponibilidade de carga horária previamente estabelecida no plano de trabalho semestral.

§ 4º Os membros referidos no inciso III e IV do *caput* deste artigo terão suas faltas abonadas, em decorrência das atividades da CPA, nos horários coincidentes com suas atividades acadêmicas, conforme determina o Parágrafo 5º do Artigo 7º da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004.

§ 5º A CPA será coordenada por um docente ou técnico-administrativo entre os referidos no inciso I e II a ser escolhido pelos componentes da Comissão.

§ 6º Os membros do inciso I devem ser servidores efetivos do IF Baiano.

§ 7º O coordenador da CPA terá a disponibilidade mínima de 20 horas semanais para a realização de trabalhos da CPA, podendo ser ampliada conforme necessidade dos trabalhos a serem desenvolvidos. A carga horária adicional será definida entre o coordenador da CPA e o Reitor.

§ 8º A sociedade civil organizada, mencionada no inciso V, será representada por entidades e/ou órgãos que atuem no âmbito do estado da Bahia e tenham relação com a missão do Instituto.

§ 9º Os representantes da sociedade civil organizada, mencionados no inciso V, serão escolhidos e, posteriormente, nomeados pelo Reitor do IF Baiano, da seguinte forma:

- I. os órgãos representantes da sociedade civil, mediante convite do Reitor, indicarão seus respectivos representantes;
- II. os representantes indicados se reunirão em assembléia e entre eles escolherão os dois titulares e seus suplentes, mediante registro em ata.

§ 10º Perderá o mandato o membro da CPA que:

I. faltar, injustificadamente, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) reuniões alternadas, no período de 01 (um) semestre;

II. cessar seu vínculo com o IF Baiano - para os membros referidos no inciso de I a IV do *caput* deste artigo;

III. cessar seu vínculo com órgão ou instituição - para os membros referido no inciso V do *caput* deste artigo;

IV. não cumprir as tarefas específicas e nos prazos estabelecidos para sua realização, sem justificativa plausível, sendo a perda do mandato decidida mediante discussão e aprovação, por meio

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Zacarias', 'Jesús', and 'Eneidas'.

de voto secreto, por maioria simples do total dos membros, em reunião ordinária, devendo o(a) coordenador(a) notificar o segmento correspondente, para que, imediatamente proceda a substituição.

### CAPÍTULO III

#### DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 6º A CPA tem por objetivo conduzir os processos internos de avaliação do IF Baiano, sistematizá-los e prestar informações ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Anísio Teixeira (INEP), observadas as orientações gerais indicadas pelo SINAES.

Art. 7º A CPA deverá implementar a avaliação interna de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), considerando as diferentes dimensões institucionais.

Art. 8º Compete à CPA:

- I. implementar o processo de autoavaliação do IF Baiano, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela CONAES;
- II. coordenar o processo de autoavaliação do IF Baiano;
- III. acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades avaliativas;
- IV. sistematizar as informações relativas à autoavaliação do IF Baiano;
- V. assessorar e acompanhar os trabalhos das Comissões de Avaliação do *Campus* (CACs), conforme disposto no Artigo 11 deste Regimento;
- VI. acompanhar o processo de avaliação externa;
- VII. propor projetos, programas e ações visando à melhoria do processo avaliativo institucional;
- VIII. acompanhar a execução e propor aperfeiçoamento da política de Avaliação Institucional, observada a legislação pertinente;
- IX. prestar informações solicitadas pelo INEP;
- X. elaborar os relatórios parcial e final e encaminhá-los aos órgãos competentes;
- XI. deliberar sobre as providências necessárias ao pleno funcionamento e manutenção das atividades da CPA;
- XII. socializar o processo avaliativo e os resultados da avaliação com a comunidade interna e externa do IF Baiano;
- XIII. propor ações para as dimensões apontadas pelos SINAES avaliadas pela CPA.

Art. 9º Compete aos membros da CPA:

- I. participar das reuniões da comissão;
- II. colaborar e/ou propor estudos e ações sobre avaliação institucional;
- III. exercer o direito de voz e voto;
- IV. colaborar no acompanhamento e execução da pesquisa avaliativa no IF Baiano;
- V. realizar as atividades estabelecidas pelo Coordenador da comissão.

Art. 10 Compete ao Coordenador(a) da CPA:

- I. coordenar a elaboração do plano de trabalho da CPA;
- II. monitorar a execução do plano de trabalho;
- III. representar a Comissão;
- IV. dar encaminhamentos as ações e deliberações da Comissão necessárias a realização do processo de autoavaliação institucional;
- V. encaminhar aos demais membros documentos para emissão de parecer;
- VI. designar grupos de trabalhos, definindo atribuições e prazos;

BM

ENEP

- VII. acompanhar e orientar as atividades da Secretaria Executiva e servidores a serviço da Comissão.

**Parágrafo Único:** O(A) Coordenador(a) da CPA participará, quando necessário, como membro da Comissão de Acompanhamento do Protocolo de Compromisso firmado entre o IF Baiano e o Ministério da Educação (MEC).

## CAPÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11 - Para desenvolvimento dos trabalhos de autoavaliação a CPA contará com:

- I. Comissão de Avaliação do *Campus* (CACs)
- II. Secretaria Executiva

Art. 12 - As CACs serão constituídas nos *Campi* do IF Baiano, com a finalidade de coordenar, implementar, realizar e acompanhar as atividades inerentes ao processo de autoavaliação dos respectivos *Campi*.

Art. 13 - A CAC será constituída por representantes dos segmentos da comunidade acadêmica (docentes, técnico-administrativos e discentes) e da sociedade civil organizada, designada por ato do(a) Reitor(a), garantindo a paridade, com a composição mínima de :

- I - 02 (dois) representantes dos docentes ativos e dois suplentes;
- II - 02 (dois) representantes dos técnico-administrativos e dois suplentes;
- III - 01 (um) representante dos discentes da educação superior e um suplente;
- IV - 01 (um) representante dos discentes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) e um suplente;
- V - 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada e dois suplentes.

§ 1º Os membros referidos nos incisos de I a IV do *caput* deste artigo serão escolhidos pelos seus pares, por meio de processo eleitoral.

§ 2º O representante do inciso III será substituído por um discente da EPTNM nos *Campi* que não ofereçam curso da educação superior.

§ 3º Aos membros referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo será assegurada à disponibilidade de carga horária previamente estabelecida no plano de trabalho semestral, elaborado pela CPA.

§ 4º Deverão ser abonadas as faltas dos estudantes que, em decorrência de sua participação em reuniões da CAC, tenham se ausentado de atividades acadêmicas de seu curso.

§ 5º A duração do mandato de cada membro da CAC será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, uma única vez, por igual período.

§ 6º O mandato cessará quando os representantes referidos nos incisos I a IV perderem o vínculo com o IF Baiano.

§ 7º A CAC será coordenada por um docente ou técnico-administrativo a ser escolhido entre os seus membros, por meio de voto secreto em sessão ordinária.

§ 8º Os representantes da sociedade civil organizada, mencionados no inciso V, serão escolhidos e, posteriormente, nomeados pelo Diretor-Geral do *Campus*, da seguinte forma:

- I - os órgãos representantes da sociedade civil, mediante convite do Diretor-Geral dos *Campus*, indicarão seus respectivos representantes;
- II - os representantes indicados se reunirão em assembléia e entre eles escolherão os dois titulares e seus suplentes, mediante registro em ata.

BM



Art. 14 - A Secretaria Executiva, subordinada à CPA, é responsável por ações, medidas, providências e procedimentos que promovam o regular funcionamento da Comissão e respectivas atividades.

**Parágrafo Único:** A Secretaria será exercida por um servidor da carreira técnico administrativo em educação, designado pelo Reitor, que ficará disponibilizado, preferencialmente em caráter de exclusividade, para a CPA, podendo ser auxiliado e/ou assessorado por outros servidores, segundo a necessidade do serviço.

Art. 15 Compete à CAC:

- I. acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades avaliativas do *Campus*;
- II. sistematizar as informações relativas à autoavaliação do *Campus*;
- III. apoiar a CPA no acompanhamento do processo de avaliação externa;
- IV. propor à CPA projetos, programas e ações visando à melhoria do processo avaliativo institucional;
- V. prestar informações solicitadas pela CPA;
- VI. elaborar relatórios parciais e final relativos ao *Campus* e encaminhá-los à CPA;
- VII. socializar o processo avaliativo e os resultados da avaliação com a comunidade interna e externa do *Campus*.

Art. 16 - Compete à Secretaria Executiva da CPA:

- I. prestar assistência necessária aos trabalhos da Comissão;
- II. lavrar todos os termos referentes à tramitação dos processos até seu encerramento e arquivamento;
- III. assistir, sempre que convocada, às reuniões para lavrar as atas da Comissão registrando as apreciações e decisões;
- IV. preparar e expedir todas as comunicações da CPA, salvo as de competência das coordenações das CPA e CACs;
- V. providenciar a divulgação das deliberações e resoluções da CPA, nas formas estabelecidas;
- VI. elaborar e manter atualizados informativos, murais, boletins, sítios e outros meios de divulgação das atividades da Comissão e resultados da autoavaliação institucional;
- VII. proceder à tomada de frequência dos membros da Comissão, por reunião;
- VIII. administrar a Secretaria, despachando com o(a) coordenador(a), para a adoção de quaisquer medidas relativas ao funcionamento das Comissões;
- IX. manter atualizados e organizados todos os arquivos (físico e virtual);
- X. colaborar no acompanhamento, coleta e guarda da pesquisa de avaliação;
- XI. disponibilizar informações necessárias requeridas pelas CACs;
- XII. realizar outras atividades afins.

Art. 17 - As comissões (CPA e CACs) reunir-se-ão, em caráter ordinário, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do(a) coordenador(a), ou a pedido de pelo menos dois terços (2/3) do total dos membros em exercício.

§1º As reuniões ordinárias deverão ser estabelecidas e aprovadas semestralmente, por meio do plano de trabalho e convocadas com no mínimo setenta e duas (72) horas de antecedência.

§2º A realização das reuniões extraordinárias serão apreciadas previamente pelo Reitor e convocadas pelo coordenador da CPA com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, desde que comprovada a comunicação a todos os membros, indicando a pauta que justifique a urgência.

§3º O calendário das reuniões ordinárias será apreciado pelo Reitor do IF Baiano.

§4º O comparecimento às reuniões é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade para membros que são vinculados ao IF Baiano, exceto por convocações expedidas pelo(a) Reitor(a) ou pelos Diretores-Gerais dos *Campi*.

§5º De cada reunião lavrar-se-á ata a que será discutida, votada e assinada por todos os membros presentes.

Handwritten signatures of the members present at the meeting, including the Reitor and the Directors-General of the Campi.

Art. 18 – O local das reuniões da CPA será a Reitoria, facultando-se a realização de reuniões itinerantes nos *Campi*, conforme prévia definição pela CPA.

Art 19 – Para deliberação da CPA é necessário o *quorum* mínimo de cinquenta por cento mais um de seus membros.

**Parágrafo Único:** O Coordenador(a) ou seu substituto somente exercerá direito de voto em caso de empate.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - Ao final do processo de autoavaliação, conforme Parágrafo 1º do Artigo 13 da Portaria MEC nº 2.051, de 09 de julho de 2004, a CPA prestará contas de suas atividades ao Conselho Superior do IF Baiano, apresentando relatórios, pareceres e recomendações.

Art. 21 - A Reitoria do IF Baiano proporcionará os meios, as condições físicas e materiais, recursos humanos e financeiros para o funcionamento da CPA.

Art. 22 - A Direção Geral dos *Campi* proporcionará os meios, as condições físicas e materiais, recursos humanos e financeiros para o funcionamento de suas respectivas CACs.

Art. 23 - A CPA poderá solicitar o apoio de qualquer servidor deste Instituto de forma esporádica e por tempo determinado, na área competente, ao chefe imediato do referido servidor.

Art. 24 - Para a primeira gestão da CPA o segmento discente será representado por 02 (dois) estudantes da Educação Superior.

Art. 25 - A CPA poderá ter acesso às documentações e informações de todos os órgãos da instituição, pertinentes aos processos de avaliação, respeitadas as de caráter sigiloso, assim definidas na legislação vigente.

Art. 26 - O presente Regimento poderá ser modificado por aprovação de dois terços dos membros da CPA e as alterações devem ser apreciadas e aprovadas pelo Conselho Superior.

Art. 27 – A escolha dos membros da CPA será realizada por meio de eleição, organizada por uma comissão eleitoral indicada pela CPA.

Art. 28 – Os membros da comissão eleitoral que conduzem o pleito não poderão ser candidatos à CPA.

Art. 29 – A escolha dos suplentes da CPA e CACs será definido conforme edital.

Art. 30 - Dois meses antes de findar o período do mandato da CPA e das CACs, será publicado o edital de convocação das eleições para a escolha dos novos representantes da referidas comissões.

Art. 31 - Na ausência de candidatos para quaisquer das representações constantes dos incisos I a V do Art 5º, caberá ao Reitor indicar e nomear membro para a ocupação do cargo.

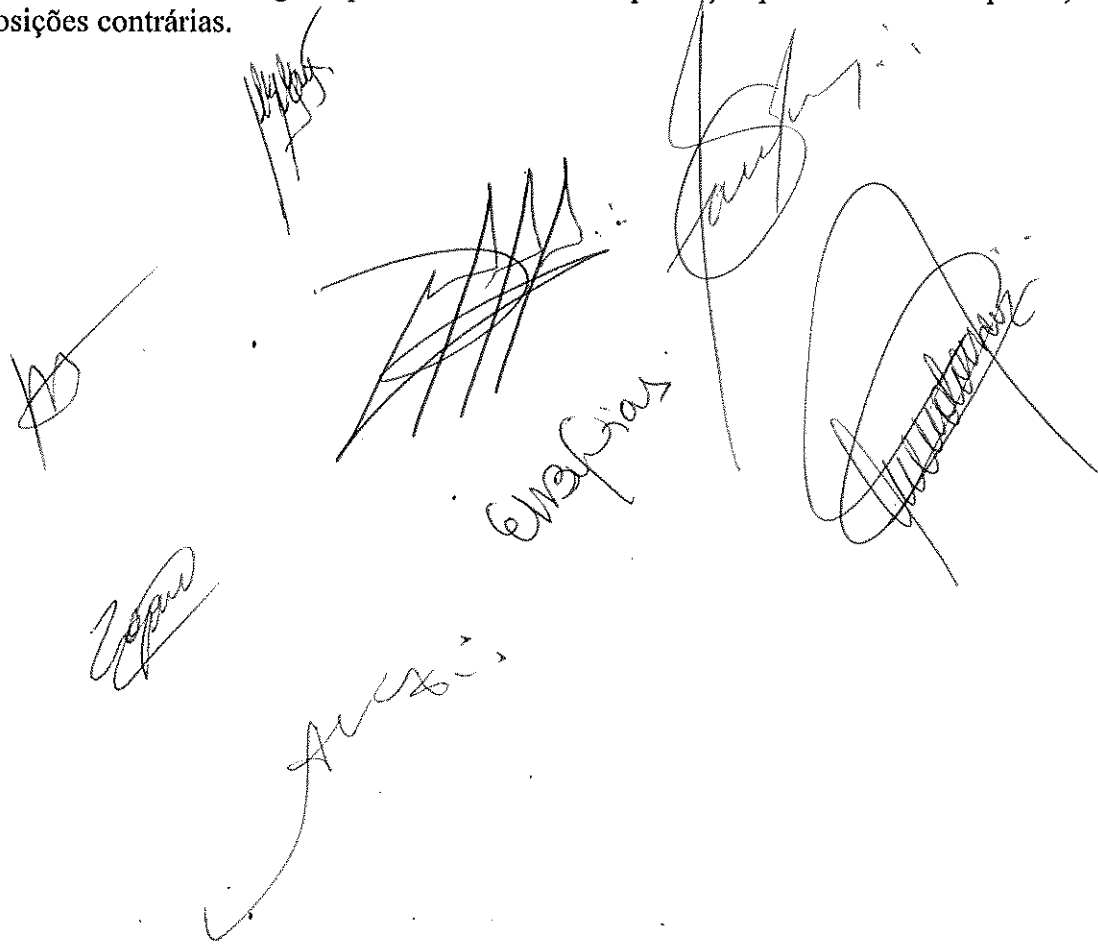
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'BM', 'Zafira', 'Miguel', 'Jesu', 'Eduardo', and 'Kauê'.

Art. 32 - Na ausência de candidatos para quaisquer das representações constantes dos incisos I a V do Art 13, caberá ao Diretor-Geral dos *Campus* indicar e nomear membro para a ocupação do cargo.

Art. 33 - No primeiro ano da atuação da CPA, a avaliação será direcionada à educação superior, incluído o ensino médio a partir do segundo ano.

Art. 34 - Os casos omissos serão apreciados pela CPA e julgados pelo Conselho Superior do IF Baiano, observando a legislação federal em vigor.

Art. 35 - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições contrárias.



Enfias

SMA

